



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019**  
**PEDIDO Nº 025/2019**

A Prefeitura do Município de Tamarana, mediante a pregoeira designada pela Portaria nº 170/2018, de 15/06/2018, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, no **dia 13 de Março de 2019, às 14h00**, na sede da Prefeitura, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito neste Edital.

O procedimento licitatório será regido, integralmente, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições previstas neste Edital.

### **I - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente Edital consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos hospitalares e equipe multidisciplinar, para atuação no Hospital São Francisco e unidades básicas de saúde do Município de Tamarana, pelo período de 12 (doze) meses C.I N.º 134/2019 da Secretaria de Administração e C.I N.º 298/2019 e Termo de Referência da Secretaria de Saúde.

### **II - DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Esta licitação está aberta a todas as empresas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto e que atendam as condições exigidas no presente Edital.

**2.2** - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**2.3** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita e protocolada pelo licitante no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Tamarana, contra cláusulas ou condições do Edital.

### **III - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**3.1** - Na sessão de entrega e abertura dos envelopes, ou em outra que se fizer necessária, cada licitante, ou seu representante legal, deverá proceder ao respectivo credenciamento, que o habilitará, a participar deste procedimento licitatório, a responder por sua representada, devendo, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo, também, a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**3.2** - A licitante, ou seu representante legal, que não se credenciar perante a pregoeira ficará impedida de: participar da fase de lances verbais; participar da negociação de preços; declarar a intenção de interpor recurso; renunciar ao direito de interposição de recursos; representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**3.3** - O credenciamento será feito por meio de carta emitida pela sociedade empresária, com a indicação do nome do representante no certame e dos poderes para praticar todos os atos pertinentes ao pregão (**conforme modelo do Anexo II**). O credenciado deverá apresentar, também, **cópia do Contrato Social**, além de eventuais consolidações e **Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da empresa ou da repartição competente** (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo, com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição, juntamente com documento de identificação. No caso de sócio proprietário, é necessária a apresentação de documento oficial com foto e cópia do Contrato Social, além de eventuais consolidações e certidão simplificada da junta Comercial do Estado Sede da empresa.

**3.4** - No caso de microempresa e/ou a empresa de pequeno porte, que pretender utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar 123/06, deverá ser apresentada, juntamente com o credenciamento, uma declaração firmada **por contador** de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (**Anexo VI**).

**3.5** - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante, sendo admitido somente um representante legal para cada empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**3.6** - A licitante deverá apresentar, juntamente com o credenciamento, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo III**), conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520/02, devendo esta declaração vir fora do envelope.

**3.7** - Os documentos solicitados deverão ser apresentados aa pregoeira no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Documentação e Propostas. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas e serão recebidos condicionalmente pela pregoeira que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

#### **IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE A – PROPOSTA)**

**4.1** - A Proposta de Preços deverá:

- a) Ser apresentada em uma única via, com a identificação dos dados do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa e carimbada com CNPJ;
- b) Indicar a razão social da licitante, CNPJ e endereço completo;
- c) Ter validade não inferior a 03 (três) meses corridos, a contar da data de sua apresentação (caso o prazo de validade não seja informado na proposta, prevalecerá o do Edital);
- d) Declarar, expressamente, que os preços contidos na proposta compreendem todos os custos e despesas, incluindo tributos incidentes, materiais, serviços, encargos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

**4.2** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital.

#### **V - DA VISITA TÉCNICA OU PRÉVIA**

**a)** - A(s) licitante(s) deverá(ão) realizar a visita técnica ou prévia em até (02) dias úteis antes da licitação, devendo ser feito o agendamento através do telefone (043)3398-1985 na Secretaria Municipal de Saúde, sendo a responsável pelos agendamentos a servidora Ana Paula Amorim Fico, devendo ser respeitada a agenda pré-estabelecida para a realização da visita, haverá carência de atraso de duas (02) horas. Esta visita técnica deverá ser realizada por um diretor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

técnico responsável pela empresa licitante, habilitado no respectivo conselho. Tal medida tem por finalidade dar total conhecimento aos diretores técnicos responsáveis pelas licitantes, possibilitando verificar as condições de trabalho que deverão desenvolver no município, conhecendo as instalações prediais, números estimados de atendimentos médicos de urgência e emergência e demais atendimentos, horários que serão estabelecidos para os atendimentos, critério de escala a ser apresentada e confirmada, regras para contratação dos profissionais de saúde envolvidos, e de possíveis substituições e, todos os demais aspectos necessários para o bom e perfeito atendimento médico aos munícipes, usuários do Sistema Único de Saúde do município. Previsão Legal – art. 30 inciso III da Lei. 8.666 – Acórdão 2416-2017 -TCE-PR.

**b)** - No ato da visita técnica pré-agendada, o (a) responsável técnico (a) da licitante ou Diretor (a) Clínico – Habilitado no Conselho Regional de Medicina – CRM, ou Diretor Administrativo – Habilitado no Conselho Regional de Administração - CRA, deverá (ão) comprovar por qualquer meio e, de fácil constatação, a vinculação de sua responsabilidade técnica em favor da licitante, ou seja, comprovar que responde tecnicamente pela licitante, face às prerrogativas de cada respectivo conselho.

**c)** – O servidor responsável pelo acompanhamento da licitante e apresentação dos locais de atendimento no âmbito da secretaria de saúde na ocasião da visita técnica é o Diretor de Ações em Saúde Leandro Feronato, profissional habilitado para conceder posteriormente o Atestado de Visita.

**d)** - No caso de ausência ou impossibilidade do Diretor de Ações em Saúde, a Visita Técnica poderá ser conduzida pela Secretária Municipal de Saúde.

**e)** - Haverá tolerância de meia hora de atraso quando do agendamento da visita técnica. Não sendo observado tal limite, a remarcação de horário para realização de visita técnica ficará sujeita a critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública, além da necessidade de se justificar o atraso pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.

**5.1 - Não poderão participar deste certame:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

- a) - Firma em consórcio ou em processo de falência ou concordata ou que se encontre incursa na penalidade prevista no Art. 87, incisos III (perante este Município) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93;
- b) - Os interessados que se encontrem sob falência, insolvência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) - Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- d) - Empresas que utilizam recursos tecnológicos e humanos em comum;
- e) - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) - Empresas que não estiver representada na sessão, ou seja, não será aceito propostas enviadas por correios, transportadoras ou qualquer outro meio de postagem;
- g) – Personalidades jurídicas sem fins lucrativos que possuam benefícios e, isenções tributárias,<sup>1</sup> levando-as a obterem vantagem na disputa do certame. A vedação na participação de personalidades jurídicas que possuem benesses tributárias em torneios licitatórios da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, consubstancia a quebra do princípio da isonomia processual entre os licitantes. A Lei não admite contratos firmados com personalidade jurídica sem fins lucrativos sob a égide da Lei 8.666/1993, impondo, por conseguinte, a **vedação à participação** das pessoas jurídicas sem fins lucrativos, em licitações promovidas pela Administração Pública. Acórdão nº 746/2014 – Plenário –TCU.
- h) - Servidor ou dirigente deste Município de Tamarana, estendendo-se a proibição à pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme **Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

- i) Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

**VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE A – PROPOSTA)**

**6.1 - A Proposta de Preços deverá:**

a) Ser entregue impressa, sem emendas, entrelinhas ou borrões, que possam prejudicar a sua legibilidade e autenticidade. Preferencialmente em papel timbrado do proponente devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal, **utilizando todas as informações do** modelo - Anexo V;

b) Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, carteira de identidade, domicílio e cargo na empresa;

c) **Ter validade não inferior a 03 (Três) meses** não seja informado na proposta, prevalecerá o do Edital;

d) Conter menor preço por lote e unitário do objeto contratado (mão de obra médica e, equipe multidisciplinar), devendo o lance sobre o conjunto de serviços ser distribuído proporcionalmente nos itens que compõem o lote licitado, sem alternativas de desconto ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

e) Apresentar a (s) proposta (s) em conformidade com todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos pertinentes a categoria do profissional da saúde no qual disputar. O preço a ser ofertado, deverá estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes aos serviços fixados neste Edital.

f) A proposta deverá ser apresentada com preços e percentuais grafados também por extenso;

g) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

- h) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- i) Declarar, expressamente, que os preços contidos na proposta compreendem todos os custos e despesas, incluindo tributos incidentes, materiais, serviços, encargos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

**6.2** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital que:

- a) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, que não atenderem a legislação trabalhista ao (s) profissional (is) que dela são submetidos por decisão da pregoeira (a);
- b) Que conflitem com quaisquer normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**VII - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO)**

**7.1** -O envelope **“B” (DOCUMENTAÇÃO)** deverá conter:

- a) - Declaração da licitante de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº. 9.854/99, conforme o modelo constante do **Anexo IV**;
- b) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

- d) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Unidade competente, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- e) - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- g) - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- h) - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- i) - A **não regularização** da documentação, no prazo previsto na alínea “h”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- j) - Atestado de capacidade técnica pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecido a) em via original ou cópia autenticada, por pessoa jurídica de direito privado; b) com firma reconhecida, por pessoa jurídica de direito privado (conforme Art. 30, inc. II, da Lei 8.666/93).
- :

Nos documentos que não possuem prazo de validade expresso, será contado o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão para vencimento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**VIII - Para comprovação da qualificação econômico-financeira:**

**8.1** – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior, exigíveis e apresentados com o devido registrado na junta comercial ou órgão do registro de contrato social da empresa, conforme previsão legal, que comprove a boa situação econômica e financeira da empresa, vedada sua substituição por balancete ou balanços provisórios.

**a)** - Apresentar os cálculos dos índices contábeis devidamente assinados pelo contador da licitante, comprovando a real situação financeira da empresa que será analisada conforme a seguir:

**a.1)** - Índice de liquidez geral (ILG) – Igual ou superior a 1,0;

**a.2)** - Índice de liquidez corrente (ILC) – Igual ou superior a 1,0.

**Formulas:**

$$ILG= AC + RLP/PC + ELP$$

$$ILC= AC/PC$$

**Onde:**

AC= Ativo circulante

RLP= Realizável em longo prazo

ELP= Exigível em longo prazo.

**b)** - Certidão negativa do cartório de registro de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes “A” e “B”;

**c)** - A qualificação econômica financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o termo de abertura do balanço e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada;

**d)** - Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado igual ou superior a 8% (oito cento) do valor estimado global do Edital. A comprovação será obrigatoriamente feita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

pelo Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor devidamente registrado. Previsão Legal – art. 31, parágrafo 3º da Lei 8.666.

**8.2** - Os documentos devem ser originais, ou cópias autenticadas em cartório. Para certidões emitidas via internet, as mesmas deverão ser impressões originais. Nos documentos que não possuem prazo de validade expresso, será contado o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão para vencimento.

**8.3** - O Balanço Patrimonial, demonstrações contábeis e capital social mínimo previstos no subitem 8.1, devem ser apresentados de forma alternativa, conforme previsto no art. 31, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93

**IX - Para comprovação de Qualificação Técnica e Outras comprovações:**

**9.1** - Apresentação de no mínimo, 01 (um) ou mais atestado (s) de bom fornecedor de execução dos serviços objeto deste processo licitatório por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresa privada comprovando que a licitante prestou serviços de assistência médica em prazo igual ou no mínimo de 06 (seis) meses, ou seja, 50% do prazo de contratação do Edital, a saber, 12 (doze) meses, bem como comprovação de 50% dos quantitativos de cada item pertencente ao lote do objeto em seus elementos, características e, quantidades em horas e unidades, atestando que sua execução atendeu todos os elementos de forma satisfatória. Previsão Legal – art. 30, inciso II da Lei 8.666/93 e, acordo nº 244/2015 – TCU – Plenário - **Exigência, Prestação de serviço, Quantidade, Limite mínimo, Comprovação.**

**a)** - A licitante deverá comprovar estar registrada por meio do Certificado de Inscrição da licitante – CIE no Conselho Regional de Medicina – CRM do seu Estado de origem da licitante e, juntamente ao Estado sede do órgão licitador, devendo constar o nome do Diretor Clínico responsável, acompanhado da certidão negativa de débitos junto ao CRM do Estado de origem da licitante e, juntamente ao Estado sede do órgão licitador. Resolução nº 205/2017 Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná – Previsão Legal - art. 30, inciso I da Lei 8.666/93.

**b)** - Atestado de visita técnica ou prévia;

**c)** - Alvará de Licença de funcionamento do município sede da licitante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

d) - Alvará de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual da sede da licitante.

Nos documentos que não possuírem prazo de validade expresso, será contado o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão para vencimento.

**X - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**10.1** - A Proposta de Preços e os documentos de habilitação deverão ser protocolizados na Prefeitura Municipal de Tamarana, em dois envelopes lacrados, **até às 14:00 do dia 13 de Março de 2019**, e serão abertos em seguida. Os envelopes deverão ser apresentados da seguinte forma:

**À Prefeitura do Município de Tamarana**

**Licitante: .....**

**Pregão Presencial nº: 013/2019**

**Pedido nº 025/2019**

**Envelope A – Proposta de Preços**

**E-mail:**

**CNPJ**

**À Prefeitura do Município de Tamarana**

**Licitante: .....**

**Pregão Presencial nº: 013/2019**

**Pedido nº 025/2019**

**Envelope B – Habilitação**

**E-mail:**

**CNPJ**

**10.2** - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes, contendo a Proposta de Preços de interesse da licitante e os documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, acompanhada pela Equipe de Apoio e realizada de acordo com a legislação citada no preâmbulo e com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**10.3** - No local e horário marcado, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legal deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, nas disposições do item 03 deste Edital.

**10.4** - Declarada a abertura da sessão pela pregoeira, não mais serão admitidos novos representantes legais, dando-se início à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e rubrica.

**XI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES**

**11.1** - O julgamento da proposta será efetuado pelo menor preço por lote, respeitado o menor preço por item, conforme alínea "d", do subitem 6.1 do edital;

**11.2** - Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 11.1, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três propostas.

**11.3** - O lance de menor preço por lote deverá ser aplicado de forma proporcional nos itens que compõe o lote;.

**11.3.1** - Os lances serão efetuados em desconto sobre o preço médio apurado na pesquisa de mercado realizado na fase interna da presente licitação, na forma de porcentagem, em números inteiros.

**11.4** - Caso haja empate, a pregoeira realizará sorteio para determinar a ordem dos lances.

**11.5** - Dos lances ofertados não caberá retratação, ou seja, não poderá haver desistência, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente.

**11.6** - Além das penalidades cabíveis por lei, a licitante que desistir de sua proposta após a etapa dos lances pagará multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total de sua proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**11.7** - A pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior desconto e os demais em ordem decrescente de valor.

**11.8** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**11.9** - Caso não ocorram lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**11.10** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**11.11** - Serão desclassificadas as propostas que: não atenderem às exigências deste Edital; forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; forem manifestamente inexequíveis, comparadas aos preços de mercado.

**11.12** - Nas situações previstas no item 11.7, a pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**11.13** - Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

**11.14** - Encerrada a etapa de lances e considerando que o desconto/preço apresentado esta fora dos padrões de exequibilidade e/ou inexequibilidade, o (a) Pregoeiro (a) encaminhará a área/divisão responsável pela pesquisa mercadológica/demandante para análise da exequibilidade e/ou inexequibilidade dos valores individuais dos itens da proposta/lances do licitante ora arrematante, bem como será oportunizado, o pronunciamento da licitante quanto à diligência realizada, cabendo à mesma em caso de fortes indícios de preço manifestamente inexequível, comprovar por meio de declaração em papel timbrado da licitante que tal proposta /lance ofertado, é manifestamente exequível, e cumprirá em sua integralidade a execução do objeto licitado, com relação à prestação do (s) serviço (s) pertencente ao (s) lote (s), sob pena de não cumprimento a aplicação das penalidades previstas neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**11.15** - Encerrada a etapa de lances e considerando que o desconto/preço apresentado esta fora dos padrões de exequibilidade e/ou inexecuibilidade, a pregoeira (a) analisará a pesquisa mercadológica/demandante para análise da exequibilidade dos valores individuais dos itens da proposta/lances do licitante ora arrematante, e considerado o valor arrematado ainda superior ao de mercado praticado, será oportunizado a licitante que se adeque o valor da proposta/lance ao preço de mercado público, sob pena de desclassificação da proposta/lance ou em caso de contrato assinado, rescisão unilateral, por força da auto tutela, supremacia do interesse público e demais dispositivo pertinente à matéria.

**11.16** – Será dado tratamento diferenciado para micro e, pequenas empresas, aplicando as regras da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar 155 de 27 de outubro de 2016, em especial, na contratação de empresa que tenham sua sede ou filial no âmbito local ou regional da sede do órgão licitador, respeitado os critérios estabelecidos pelo art. 47 e, 48 da Lei Complementar 147/2014.

## **XII – DOS RECURSOS**

**12.1** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, a licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**12.1.2** – Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**12.2** - Caberá a pregoeira (a) decidir sobre a impugnação em até 24 (vinte quatro) horas, onde poderá suspender a data de abertura.

**12.3** - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**12.4** - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados por meio eletrônico ou fac-símile, fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

não identificado no processo para responder pelo proponente, impedindo o conhecimento do mesmo;

**12.4.1** – Os recursos e impugnações deverão ser protocolados no setor de protocolos desta entidade licitante.

**12.5** - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões da pregoeira (a) poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**12.6** - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

**12.7** - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**12.8** - Os recursos contra decisões da pregoeira (a) **não** terão efeito suspensivo.

**12.9** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**XIII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA CONSOLIDADA:**

**13.1** - Após a fase recursal, ou não existindo recursos, antes da adjudicação e homologação do certame, a licitante vencedora deverá apresentar em 48 (quarenta e oito) horas, proposta consolidada, aplicando-se o desconto previsto na fase de lances verbais:

**13.2** - Para apresentação da proposta consolidada, a aplicação do desconto apresentado na fase de lances verbais deverá ser efetuado de forma uniforme nos itens que compõe o lote licitado;

**13.3** - A não observância do previsto no subitem anterior, com a prática de "jogo de planilhas", importará na desclassificação da proposta da licitante vencedora;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão adimplidas com recursos da seguinte rubrica orçamentária:

<b>DOTAÇÕES</b>	
<b>Nº DA DESPESA</b>	<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>
170	080110301001020493390390000
184	080110301001020633390390000
185	080110301001020633390390000
186	080110301001020633390390000
198	08011030201120643390390000
199	08011030201120643390390000
200	08011030201120643390390000

**XV - DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO**

**15.1** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**15.2** - Os serviços constantes, objetos da adjudicação, serão adquiridos pelo Município de acordo com a necessidade dos órgãos solicitantes e a conveniência da Administração.

**15.3** - Caso a licitante vencedora não atenda as exigências habilitatórias a pregoeira examinará, nos moldes do inciso XVI do artigo 4º do Decreto 10.520/02, as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, adjudicando ao vencedor o objeto do certame.

**15.4** - Se constatado, posteriormente, débito fiscal ou outra irregularidade da empresa junto a Secretaria de Fazenda do Município de Tamarana, os respectivos empenhos serão suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias, notificando-se a empresa contratada para a respectiva regularização.

**15.4.1** - Inexistindo regularização no prazo anteriormente mencionado os empenhos serão quitados, devendo a Autoridade Superior deliberar para rescisão do instrumento contratual, ou cancelamento do registro de preços, conforme caso.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**15.5** - Para possibilitar a validade e a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pela Prefeitura do Município de Tamarana, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto à Receita Municipal.

**15.6** - Decorrido o prazo de 05(cinco) dias úteis e verificada a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com o Município.

**15.7-** A Prefeitura Municipal de Tamarana poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item 15.5, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente Edital, ou revogar a Licitação.

**15.8** - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**15.9** - Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Tamarana firmará contrato específico com o **PROPONENTE VENCEDOR** visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Minuta do Contrato - Anexo VII, que integra este Edital;

**15.10** - A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar Contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Edital, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas nos subitem **15.8**, deste Edital, podendo a **CONTRATANTE** convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da a sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato;

**15.11** - A assinatura do Contrato estará condicionada à comprovação da regularidade da situação do PROPONENTE VENCEDOR, junto ao INSS e ao FGTS;

**15.12** - Este Edital e seus anexos integrarão Contrato firmado, independente de transcrição.

## **XVI - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**16.1** - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**16.2** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**16.3** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** - Fica assegurado ao Município de Tamarana o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**17.2** - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Tamarana tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**17.3** - Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvados quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, ou de comprovada repercussão nos preços contratados, implicando à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**17.4** - É facultada a apresentação dos anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades e objetos.

**17.5** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**17.6** - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- Anexo I: Termo de Referência;
- Anexo II: Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo III: Modelo de Declaração (Lei Federal nº 10.520/2002);
- Anexo IV: Modelo de Declaração (Lei Federal nº 9.854/1999);
- Anexo V: Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo VI: Modelo de Declaração de ME ou EPP;
- Anexo VII: Minuta do Contrato.

Edifício da Prefeitura do Município de Tamarana-Pr, ao 11 de Fevereiro de 2019.

---

**Roberto da Silva**  
**Secretário Municipal de Administração**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**ANEXO I**

**Pregão Presencial nº 013/2019**

**Pedido N.º 025/2019**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos hospitalares e equipe multidisciplinar, para atuação no Hospital São Francisco e unidades básicas de saúde do Município de Tamarana, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades abaixo descritas, subordinado a fiscalização e acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

**Lote 01 – prestação de serviços médicos**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>
<b>01</b>	Serviço de Plantão Médico para o Hospital São Francisco de Tamarana, em atendimento 24 horas, todos os dias do mês sem interrupção...
<b>02</b>	01 (um) Médico atuante no corpo clínico do Hospital, designado a ser diretor clínico...

**Lote 02 – prestação de serviços equipe multidisciplinar**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>
<b>03</b>	02 (dois) Profissionais enfermeiros(as) com carga horária de 40 horas semanais, para atuação nas equipes de ESF – Estratégia Saúde da Família e atendimentos em UBS.
<b>04</b>	03 (três) Profissionais enfermeiros(as) com carga horária de 40 horas semanais, para atuação como plantonista no Hospital São Francisco de Tamarana.
<b>05</b>	01 (um) profissional odontólogo(a) com carga horária de 40 horas semanais.
<b>06</b>	01 (um) profissional nutricionista com carga horária de 40 horas semanais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

<b>07</b>	01 (um) profissional técnico em radiologia com carga horária de 24 horas semanais
-----------	---

**1.2 - A equipe de Médicos para atendimento no Hospital Municipal São Francisco de Tamarana, deverá realizar:**

**a)** - Atendimento no Hospital a ser disponibilizado através de no mínimo 01 (um) plantonista médico presencial para o atendimento de segunda à segunda-feira durante as 24h/dia inclusive feriados e finais de semana garantindo a prestação da assistência de forma ininterrupta.

**b)** - Consultas médicas na especialidade de clínica geral: Atender 100% da demanda, por procura espontânea e ou referenciada ao Hospital realizando a classificação de risco.

**c)** - Procedimentos: Realizar todos os procedimentos no caráter de urgência/emergência, e eletivos em respeito ao porte do hospital, como: pequenas cirurgias ambulatoriais, retirada de corpo estranho, suturas, extração de verrugas, drenagem de abscessos, etc.

**d)** - Médico atuante do corpo clínico do Hospital Municipal, designado a ser o diretor clínico, que tenha certidão de responsabilidade técnica junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina) e faça parte da CCIH (Comissão de Controle de infecção Hospitalar).

**e)** - Execução das atividades em conformidade com a Lei do Exercício profissional vigente;

**f)** - Exercer suas atividades e cumprir o código de ética profissional no ambiente profissional e fora dele;

**Obs:** Os profissionais médicos plantonistas do Hospital, sem exceção, deverão realizar parto normal e atendimento de urgência e emergência da Clínica Básica: geral, pediatria, ginecologia e obstetrícia e de cirurgia, tanto no atendimento de pronto socorro como a pacientes internados no Hospital. Os plantões deverão ser de no máximo de 24 horas/dia para cada profissional, não sendo aceito o mesmo profissional realizando plantões de 36 horas seguidas.

**1.3 - Atribuições de enfermagem:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

- a) - Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;
- d) - Consultoria, auditoria e emissão de parecer quando solicitado;
- e) – Executar com sua equipe o processo de enfermagem na íntegra;
- f) – Executar com sua equipe todas as etapas da sistematização de enfermagem para as diferentes especialidades ou patologias, assim como nos diferentes graus de dependência do usuário.
- g) - Execução das atividades do Enfermeiro em conformidade a Lei do Exercício profissional vigente;
- h) - Exercer suas atividades e fazer cumprir sua equipe o código de ética profissional de enfermagem no ambiente profissional e fora dele;

**1.4 - Como Integrante de Equipe de Saúde:**

- a) - Participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- b) - Participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- c) - Participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;
- d) - Prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;
- e) - Participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;
- f) - Participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;
- g) - Prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido;
- h) - Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- i) - Acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
- j) - Execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distócia;
- k) - Participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- l) - Participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

- m) - Participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;
- n) - Participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;
- o) - Participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde;
- p) - Participação em bancas examinadoras, em matérias específicas de enfermagem, nos concursos para provimento de cargo ou contratação de Enfermeiro ou pessoal técnico e Auxiliar de Enfermagem.

**1.5 – Atribuições de Odontólogo:**

- a) - Realizar exame clínico com a finalidade de conhecer a realidade epidemiológica de saúde bucal da comunidade.
- b) - Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB/SUS 96 – e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS).
- c) - Assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população adscrita.
- d) – Encaminhar e orientar os usuários, que apresentarem problemas mais complexos, a outros níveis de especialização, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento.
- e) - Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências.
- f) - Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais.
- g) - Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados.
- h) - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência.
- i) - Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com plano de prioridades locais.
- j) - Coordenar ações coletivas voltadas à promoção e prevenção em saúde bucal.
- k) - Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas.
- l) - Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e o ACD.
- m)- Capacitar às equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal.
- n) - Registrar nos Sistemas operacionais e/ou prontuários pertinentes todos os procedimentos realizados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

- o) - Execução das atividades em conformidade com a Lei do Exercício profissional vigente;
- p) - Exercer suas atividades e cumprir o código de ética profissional no ambiente profissional e fora dele;

**1.6 – Atribuições do profissional Nutricionista:**

- a) - Realizar tarefas inerentes às áreas de nutrição.
- b) - Proceder o planejamento e a elaboração de cardápios e dietas especiais, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de introdução gradativa de produtos naturais mais nutritivos e econômicos, para oferecer refeições balanceadas.
- c) - Orientar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo e a distribuição das refeições.
- d) - Atuar no setor de nutrição dos programas de saúde, planejando e auxiliando sua operação.
- e) - Controlar os pedidos de gêneros alimentícios, orientando seu recebimento e armazenagem.
- q) - Execução das atividades em conformidade com a Lei do Exercício profissional vigente;
- r) - Exercer suas atividades e cumprir o código de ética profissional no ambiente profissional e fora dele;

**1.7 – Atribuições de Técnico em Radiologia**

- a) - Preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia.
- b) - Operar aparelhos médicos e odontológicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia.
- c) - Preparar pacientes e realizar exames e radioterapia.
- d) - Prestar atendimento aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança e código de conduta.
- e) - Mobilizar capacidades de comunicação para registro de informações e troca de informações com a equipe e com os pacientes.
- f) - Supervisionar uma equipe de trabalho.
- g) - Operar aparelhos de Raios-X, observando instruções, para provocar descargas de radioatividade correta sobre a área a ser radiografada.
- h) - Selecionar instrumentos e materiais a serem utilizados de acordo com o tipo de radiografia.
- i) - Revelar chapas e filmes radiológicos e encaminhar ao médico para leitura.
- j) - Controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

- k) - Efetuar relatórios e auxiliar sob orientação, em atividades de auxiliar de saúde ou administrativas.
- l) - Zelar pela conservação própria e de terceiros no seu ambiente de trabalho.
- m) - Zelar pela conservação, preservação e manutenção do patrimônio, equipamentos e materiais de consumo em seu local de trabalho, solicitando material radiográfico, identificando e comunicando problemas à supervisão.
- n) - Auxiliar, sob supervisão, em atividades de vigilância sanitária e vigilância epidemiológica.
- o) – Controlar entrada, saída e estoque de materiais em seu local de trabalho.
- p) - Execução das atividades em conformidade com a Lei do Exercício profissional vigente;
- q) - Exercer suas atividades e cumprir o código de ética profissional no ambiente profissional e fora dele;

## **II – DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** - Tal contratação se faz necessária devido à necessidade e responsabilidade do Município em oferecer à população profissionais e serviços na área da saúde e garantir o acesso nas ações assistenciais pactuadas através do Termo de Adesão ao Programa de Saúde da Família, bem como a realização de todos os atendimentos demandados no Hospital Municipal São Francisco de Tamarana, sendo os de caráter de urgência e emergência, os de internamento hospitalar, a execução dos procedimentos de apoio diagnóstico e ainda a garantia da assistência obstétrica no atendimento ao parto e nascimento na ocorrência de partos em período expulsivo. Reforçando que a natureza administrativa do Hospital é de competência da gestão municipal de saúde e atende exclusivamente usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

**2.2** - A contratação do profissional técnico em radiologia, deverá ocorrer tendo em vista que possuíamos 02 (dois) profissionais nesta categoria, porém um se encontra afastado integralmente por tempo indeterminado pelo SINDTAM (Sindicato dos Servidores Municipais de Tamarana). Considerando ainda que a carga horária semanal desta função é de 24 (vinte e quatro) horas e o grande excedente de horas extras é vetado pelo Conselho de Radiologia e a profissional que permanece em exercício necessita usufruir férias semestralmente por período de 20 (vinte) dias em obrigatoriedade, conforme a Lei nº 1234 de 14 Novembro de 1950.

**2.3** – A atuação do profissional enfermeiro é importante para continuidade no atendimento de saúde do município que prioriza a promoção, a proteção e a recuperação da saúde dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

indivíduos de forma integral e contínua, proporcionando qualidade no atendimento a todas as faixas etárias e garantir o acesso da população aos serviços de saúde, tanto nos serviços de urgência/emergência quanto na área de Atenção Básica, para a melhoria do desenvolvimento dos atendimentos prestados.

**2.4** – A fundamentação do presente procedimento se encontra no manual de contratação de serviços de saúde elaborado pelo Ministério da Saúde em conformidade com a Lei 8080/90; Lei 8.666/93; Lei 10.520/02; Lei 12.201/2009 e pelas Portarias GM/MS 1034/2010 e 793/2012.

**2.5** – A divisão do certame em lotes se deve tendo em vista que o próprio Tribunal de Contas da União já entendeu que seria legítima a reunião de elementos de mesma característica, quando a adjudicação de itens isolados onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual”, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa à esta municipalidade. Sendo assim, estamos nos fundamentando em ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual. Devemos considerar que existem regimes trabalhistas diversificados, o contrato de trabalho do profissional de medicina pode ser caracterizado como um contrato especial de trabalho, visto que, além de encontrar-se subordinado as regras dispostas na [CLT – Consolidação das Leis do Trabalho](#), deve respeitar as regras previstas em leis específicas, tais como a [lei 12.842 de 2013](#) que dispõem sobre o exercício da medicina. Além do mais, a adjudicação por itens poderá acarretar no desinteresse das licitantes por certos itens, ocasionando o fracasso na homologação dos mesmos, nesse sentido, retornamos na questão do gerenciamento contratual.

### **III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E VISITA TÉCNICA OU PRÉVIA**

**3.1** – Poderão participar pessoas jurídicas que atendam às condições do Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

**3.2** – Não poderão participar as pessoas jurídicas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**3.2.1** – Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.2.2** – Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**3.2.3** – Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

**3.3** – A(s) licitante(s) deverá(ão) realizar a visita técnica ou prévia em até (02) dias úteis antes da licitação, devendo ser feito o agendamento através do telefone (043)3398-1985 na Secretaria Municipal de Saúde, sendo a responsável pelos agendamentos a servidora Ana Paula Amorim Fico, devendo ser respeitada a agenda pré-estabelecida para a realização da visita, haverá carência de atraso de duas (02) horas. Esta visita técnica deverá ser realizada por um diretor técnico responsável pela empresa licitante, habilitado no respectivo conselho. Tal medida tem por finalidade dar total conhecimento aos diretores técnicos responsáveis pelas licitantes, possibilitando verificar as condições de trabalho que deverão desenvolver no município, conhecendo as instalações prediais, números estimados de atendimentos médicos de urgência e emergência e demais atendimentos, horários que serão estabelecidos para os atendimentos, critério de escala a ser apresentada e confirmada, regras para contratação dos profissionais de saúde envolvidos, e de possíveis substituições e, todos os demais aspectos necessários para o bom e perfeito atendimento médico aos munícipes, usuários do Sistema Único de Saúde do município. Previsão Legal – art. 30 inciso III da Lei. 8.666 – Acórdão 2416-2017 -TCE-PR.

**3.3.1** – No ato da visita técnica pré-agendada, o (a) responsável técnico (a) da licitante ou Diretor (a) Clínico – Habilitado no Conselho Regional de Medicina – CRM, ou Diretor Administrativo – Habilitado no Conselho Regional de Administração - CRA, deverá (ão) comprovar por qualquer meio e, de fácil constatação, a vinculação de sua responsabilidade técnica em favor da licitante, ou seja, comprovar que responde tecnicamente pela licitante, face às prerrogativas de cada respectivo conselho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**3.3.2** – O servidor responsável pelo acompanhamento da licitante e apresentação dos locais de atendimento no âmbito da secretaria de saúde na ocasião da visita técnica é o Diretor de Ações em Saúde Leandro Feronato, profissional habilitado para conceder posteriormente o Atestado de Visita.

**IV - PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**4.1** – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior, exigíveis e apresentados com o devido registro na junta comercial ou órgão do registro de contrato social da empresa, conforme previsão legal, que comprove a boa situação econômica e financeira desta, vedada sua substituição por balancete ou balanços provisórios.

**e)** – Apresentar os cálculos dos índices contábeis devidamente assinados pelo contador da licitante, comprovando a real situação financeira da empresa que será analisada conforme a seguir:

**a.1)** – Índice de liquidez geral (ILG) – Igual ou superior a 1,0;

**a.2)** – Índice de liquidez corrente (ILC) – Igual ou superior a 1,0.

**Formulas:**

$$ILG = AC + RLP/PC + ELP$$

$$ILC = AC/PC$$

**Onde:**

AC= Ativo circulante

RLP= Realizável em longo prazo

ELP= Exigível em longo prazo

**f)** – Certidão Negativa do cartório de registro de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes “A” e “B”;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

g) – A qualificação econômica financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o Termo de Abertura do balanço e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada;

h) – Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado igual ou superior a 8% (oito por cento) do valor estimado global do edital. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor devidamente registrado. Previsão Legal – art. 31 parágrafo 3º da Lei 8.666.

4.2 – Os documentos devem ser originais, ou cópias autenticadas em cartório. Para Certidões emitidas via internet, as mesmas deverão ser impressões originais. Nos documentos que não possuem prazo de validade expresso, será contado o prazo de 90 (noventa) dias da data de sua emissão para vencimento.

## **V - PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTRAS COMPROVAÇÕES**

5.1 – Apresentação de no mínimo, 01 (um) ou mais atestado (s) de bom fornecedor de execução dos serviços objeto deste processo licitatório por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresa privada comprovando que a licitante prestou serviços de assistência médica em prazo igual ou no mínimo de 06 (seis) meses, ou seja, 50% do prazo de contratação do edital, a saber, 12 (doze) meses, bem como comprovação de 50% dos quantitativos de cada item pertencente ao lote do objeto em seus elementos, características e, quantidades em horas e unidades, atestando que sua execução atendeu todos os elementos de forma satisfatória. Previsão Legal – art. 30, inciso II da Lei 8.666/93 e, acordo nº 244/2015 – TCU – Plenário - **Exigência, Prestação de serviço, Quantidade, Limite mínimo, Comprovação.**

e) – A licitante deverá comprovar estar registrada por meio do Certificado de Inscrição da licitante – CIE no Conselho Regional de Medicina – CRM do seu Estado de origem da licitante e, juntamente ao Estado sede do órgão licitador, devendo constar o nome do Diretor Clínico responsável, acompanhado da certidão negativa de débitos junto ao CRM do Estado de origem da licitante e, juntamente ao Estado sede do órgão licitador. Resolução nº 205/2017 Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná – Previsão Legal - art. 30, inciso I da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

- f) – Atestado de visita técnica ou prévia;
- g) – Alvará de Licença de funcionamento do Município sede da licitante;
- h) – Alvará de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual da sede da licitante.

**5.2** – Os documentos devem ser originais, ou cópias autenticadas em cartório. Nos documentos que não possuírem prazo de validade expresso, será contado o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão para vencimento.

## **VI - DO VALOR**

**6.1** - O preço máximo total para a presente licitação é de até R\$2.013.923,40 (dois milhões, treze mil novecentos e vinte e três reais e quarenta centavos), tendo em vista a soma dos Valores Máximos Parciais abaixo previstos nos lotes 01 e 02, sendo o valor total do lote 01 - R\$1.282,728,00 (hum milhão duzentos e oitenta e dois mil setecentos e vinte e oito reais) e valor total do lote 02 - R\$731.195,40 (setecentos e trinta e um mil cento e noventa e cinco reais e quarenta centavos), ambos obtidos através de média decorrente de pesquisa mercadológica anexada nestes autos:

### **Lote 01 – prestação de serviços médicos**

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição do serviço</b>	<b>R\$ Unit. mensal</b>	<b>R\$ Total mensal</b>	<b>R\$ Total anual</b>
1	12	Meses	Serviço de Plantão Médico para o Hospital São Francisco de Tamarana, em atendimento 24 horas, todos os dias do mês sem interrupção, sendo necessária a realização de atendimentos de urgência/emergência em crianças, adultos,	98.584,00	98.584,00	1.183.008,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

			gestantes, atendimentos de traumas, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, também a realização de partos e cesáreas de urgência.			
2	12	Meses	01 (um) Médico atuante no corpo clínico do Hospital, designado a ser diretor clínico e faça parte da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar).	8.310,00	8.310,00	99.720,00
<b>Valor Máximo Parcial 01:</b>				<b>R\$1.282.728,00</b>		

**Lote 02 – prestação de serviços equipe multidisciplinar**

Item	Quant.	Unid.	Descrição do serviço	R\$ Unit. mensal	R\$ Total mensal	R\$ Total anual
3	12	Meses	02 (dois) Profissionais enfermeiros(as) com carga horária de 40 horas semanais, para atuação nas equipes de ESF – Estratégia Saúde da Família e atendimentos em UBS.	7.336,15	14.672,30	176.067,60
4	12	Meses	03 (três) Profissionais enfermeiros(as) com carga horária de 40 horas semanais, para atuação como plantonista no Hospital São Francisco de Tamarana.	7.538,35	22.615,05	271.380,60
5	12	Meses	01 (um) profissional odontólogo(a) com carga horária de 40 horas semanais.	9.352,60	9.352,60	112.231,20
6	12	Meses	01 (um) profissional nutricionista com carga horária de 40 horas semanais.	7.262,40	7.262,40	87.148,80
7	12	Meses	01 (um) profissional técnico em radiologia com carga horária de 24 horas semanais	7.030,60	7.030,60	84.367,20





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

Valor Máximo Parcial 02:

**R\$731.195,40**

## VII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão contratadas com recursos da rubrica orçamentária nº.

DOTAÇÕES	
Nº DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
170	080110301001020493390390000
184	080110301001020633390390000
185	080110301001020633390390000
186	080110301001020633390390000
198	08011030201120643390390000
199	08011030201120643390390000
200	08011030201120643390390000

## VIII - DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO.

8.1 - A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) prestar os serviços cotados, em estrita observância à sua proposta.

8.2 - Os serviços deverão ser realizados pela licitante vencedora no local indicado pela Prefeitura e a prestação de serviços deverá ser feita de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3 - A contratada, prestadora do serviço não poderá utilizar-se de técnicos profissionais que: não sejam regularmente inscritos em órgão profissional competente, que possuam antecedentes criminais, sejam autor ou réu em ação criminal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**8.4** - Caso ocorra atendimento parcial ao estabelecido no item 01, a Administração ressalva-se a pagar também proporcionalmente o ajustado;

**8.5** - A contratada ressarcirá todos os prejuízos causados ao erário municipal contra eventual dano causado a terceiras pessoas pelo contratado – de que natureza ou gravidade for independente de dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência - sendo essa responsabilidade subsidiária.

**8.6** - A garantia do bom serviço se dará através de: Celebração do instrumento de Contrato Administrativo e Criação de Comissão de Fiscalização (composta por representantes da contratante e contratada) para o acompanhamento, avaliação e aprovação do cumprimento das metas pactuadas entre as partes.

**8.7** - Estarão designados para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, os servidores:

**Titular:** Leandro Feronato - Diretor de Ações em Saúde

**Suplente:** Ana Paula Amorim Fico – Agente Administrativo

## **IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

**9.2** - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da realização do objeto do Edital.

**9.3** - Manter disciplina e ética profissional nos locais dos serviços, conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Município, de modo a não causar transtornos ao andamento de seus serviços;

**9.4** - Ser responsável pelo diagnóstico, prognóstico indicado aos pacientes do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**9.5** - Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram a presente contratação, em especial no que tange a regularidade fiscal e da capacidade técnico-operacional.

**9.6** - Atender indistintamente os procedimentos previstos no item 01 acima;

**9.7** - Realizar o atendimento das necessidades, fornecendo serviços de boa qualidade visando a redução de custos;

**9.8** – Para todas as vagas mencionadas no Item 01 deste Termo, havendo candidato habilitado em concurso público, deverá ocorrer a supressão proporcional do contrato administrativo.

**X – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**10.1** - Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio de seu fiscal Leandro Feronato com sua suplente Ana Paula Amorim Fico, especialmente designados para tanto;

**10.2** - Proporcionar todas as condições necessárias, para que a empresa contratada possa cumprir o estabelecido no contrato;

**10.3** - Garantir o acesso e a permanência dos profissionais nas dependências do Município, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

**10.4** - O Município poderá, a critério da secretaria municipal de saúde, proceder à avaliação do desempenho da contratada, que será dela informada.

**10.5** - Verificado o desempenho insatisfatório, a contratada será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**10.6** - O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação de penalidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

## **XI – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**11.1** - O pagamento se dará mediante apresentação da Nota Fiscal no valor apurado do período mensal. Portanto se a prestação do serviço contratado não ocorrer na totalidade das metas pactuadas, fica o repasse financeiro mensal autorizado a ser realizado na proporcionalidade das metas executadas.

**11.1.1** - A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

## **XII – DA VIGÊNCIA**

**12.1** – A vigência da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, por uma ou mais vezes, se houver acordo entre as partes, através de termos aditivos.

## **XIII - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO**

**13.1** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**13.2** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**13.3** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Tamarana - Pr, 07 de Fevereiro de 2019.

Dalva Aparecida Siena  
Secretária Municipal de Saúde

**Anuência dos fiscais de contrato.**

**Titular:** Leandro Feronato: \_\_\_\_\_.

**Suplente:** Ana Paula Amorim Fico: \_\_\_\_\_.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**ANEXO II**

**Pregão Presencial nº 013/2019**

**Pedido nº 025/2019**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA O REPRESENTANTE**

Ao Sr. (a) Pregoeiro (a)  
Prefeitura do Município de Tamarana

O (A) abaixo assinado(a), ..... , portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e inscrito(a) no CPF sob o nº ..... , na qualidade de responsável legal pela empresa ..... , vem pela presente, informar a V.Sas. que o(a) Sr.(a) ..... , portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e inscrito(a) no CPF sob o nº ..... , é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura dos envelopes, bem como dar lances, fazer impugnações, oferecer recurso e desistir dos prazos para interposição dos mesmos, assinar as atas e demais documentos, enfim praticar todos os atos inerentes ao referido processo licitatório.

Local e Data

.....  
**Identificação e assinatura do responsável legal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento).**

**ANEXO III**

**Pregão Presencial nº 013/2019**

**Pedido nº 025/2019**

Ao Sr. (a) Pregoeiro (a)  
Prefeitura do Município de Tamarana

**Razão Social da Licitante**

**DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO DA LEI Nº 10.520/2002)**

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 013/2019, pedido nº 025/2019** por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referência.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

.....  
(data)

.....  
(identificação com número de Inscrição Estadual e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento).**

**ANEXO IV**

**Pregão Presencial nº 013/2019**

**Pedido nº 025/2019**

Ao Sr. (a) Pregoeiro (a)  
Prefeitura do Município de Tamarana

**Razão Social da Licitante**

**DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO DA LEI Nº 9.854/1999)**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito(a) no CPF sob o nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXIII do artigo 7º da Constituição, e da Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

.....  
(data)

.....  
(identificação e assinatura do representante legal)

**(Este anexo deverá ser apresentado no envelope nº B - Habilitação)**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**ANEXO V**

**Pregão Presencial nº 013/2019**

**Pedido nº 025/2019**

Ao Sr. (a) Pregoeiro (a)

Prefeitura do Município de Tamarana

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_,

**CNPJ:** \_\_\_\_\_,

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_,

**TELEFONES:** \_\_\_\_\_,

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_,

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Pelo presente, apresentamos nossa proposta de preço para prestação de serviços médicos hospitalares e equipe multidisciplinar, para atuação no Hospital São Francisco e unidades básicas de saúde do Município de Tamarana, pelo período de 12 (doze) meses

**Lote 01 – prestação de serviços médicos**

Item	Quant.	Unid.	Descrição do serviço	R\$ Unit. mensal	R\$ Total mensal	R\$ Total anual
1	12	Meses	Serviço de Plantão Médico para o Hospital São Francisco de Tamarana, em atendimento 24 horas, todos os dias do mês sem interrupção, sendo necessária a realização de atendimentos de urgência/emergência em crianças, adultos, gestantes, atendimentos de traumas, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, também a realização de partos e cesáreas de urgência.			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

2	12	Meses	01 (um) Médico atuante no corpo clínico do Hospital, designado a ser diretor clínico e faça parte da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar).			
<b>Valor Máximo Parcial 01:</b>				<b>R\$</b>		

<b>Lote 02 – prestação de serviços equipe multidisciplinar</b>						
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição do serviço</b>	<b>R\$ Unit. mensal</b>	<b>R\$ Total mensal</b>	<b>R\$ Total anual</b>
3	12	Meses	02 (dois) Profissionais enfermeiros(as) com carga horária de 40 horas semanais, para atuação nas equipes de ESF – Estratégia Saúde da Família e atendimentos em UBS.			
4	12	Meses	03 (três) Profissionais enfermeiros(as) com carga horária de 40 horas semanais, para atuação como plantonista no Hospital São Francisco de Tamarana.			
5	12	Meses	01 (um) profissional odontólogo(a) com carga horária de 40 horas semanais.			
6	12	Meses	01 (um) profissional nutricionista com carga horária de 40 horas semanais.			
7	12	Meses	01 (um) profissional técnico em radiologia com carga horária de 24 horas semanais.			
<b>Valor Máximo Parcial 02:</b>				<b>R\$</b>		

Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

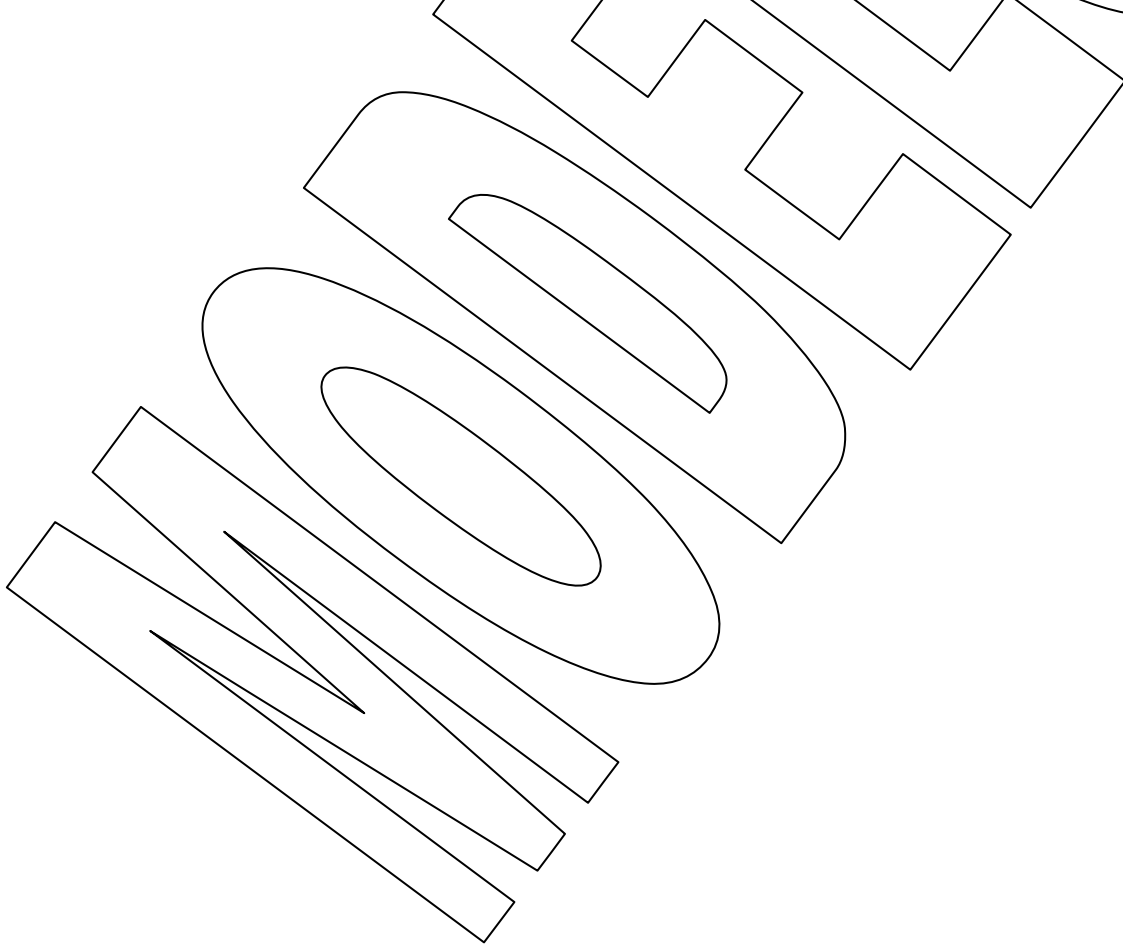
Ter validade não inferior a 04 (quatro) meses corridos, a contar da data de sua apresentação (caso o prazo de validade não seja informado na proposta, prevalecerá o do Edital); \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Identificação e assinatura do representante legal da licitante**

**Carimbo CNPJ**

**(Este anexo deverá ser apresentado no Envelope A – Proposta de Preços)**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**ANEXO VI**

**Pregão Presencial nº 013/2019**

**Pedido N.º 025/2019**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável (contador) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de participação no Edital de Pregão presencial nº. 013/2019, que:

( ) é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações da Lei Complementar nº 147/14 e suas alterações da Lei Complementar nº 155/16.

( ) é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações da Lei Complementar nº 147/14 e suas alterações da Lei Complementar nº 155/16.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações da Lei Complementar nº 147/14 e suas alterações da Lei Complementar nº 155/16.

Local e data

Nome do profissional contábil:

Nº de seu registro junto ao CRC:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

**(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**ANEXO VII**

**Pregão Presencial nº 013/2019**

**Pedido N.º 025/2019**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº ---/2019 de --/--/2019**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL-013/2019**

**Pedido nº 025/2019**

*Contrato de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos hospitalares e radiologia, que entre si celebram Município de Tamarana e a empresa -----, na forma abaixo;*

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.167/0001-90, com sede a Rua Isaltino José Silvestre, nº 643, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Roberto Dias Siena, portador do RG nº ----- e inscrito no CPF sob o nº -----; e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº -----, estabelecida -----, neste ato representada por -----, inscrito no CPF sob o nº -----; sujeitos às normas estabelecidas pela Lei 8.666/93 e, conforme parecer da Comissão Especial, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos hospitalares e equipe multidisciplinar, para atuação no Hospital São Francisco e unidades básicas de saúde do Município de Tamarana, pelo período de 12 (doze) meses C.I N.º 134/2019 da Secretaria de Administração e C.I N.º 298/2019 e Termo de Referência da Secretaria de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2019, Pedido nº 025/2019.
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de --/--/2019
- c) Termo de Referência

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL:**

**3.1** - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

**3.2 - UNILATERALMENTE, PELA CONTRATANTE, QUANDO:**

- a) houver modificação do Projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto nos limites previstos na legislação aplicável do artigo 65, inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

**3.3 - POR ACORDO ENTRE AS PARTES, QUANDO:**

- a) necessária à modificação do modo e/ou do cronograma de execução/entrega do serviço/produto, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços/produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual, se for o caso.

**3.4** - As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

**3.5 - APOSTILAMENTO:** para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, repactuações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

**3.6 - TERMO ADITIVO:** alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

**3.7** - Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

**3.8** - A **CONTRATADA** deverá encaminhar os pedidos de “**ALTERAÇÃO**”, ou de “**REACTUAÇÃO**” ou e de “**REVISÃO**” por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela **CONTRATANTE**, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 30 (dias) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado.

**3.9** - No interesse do órgão **CONTRATANTE**, poderá haver a “**ALTERAÇÃO**” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o **limite de 25% do valor inicial estimado para este contrato**, conforme previsão do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e art. 112, § 1º, da Lei Estadual n.º 15.608/07. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, §2º, II, da Lei n.º 8.666/93 e do art. 112, § 2º, da Lei Estadual n.º 15.608/07. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 112 da Lei Estadual



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

nº 15.608/07 e no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

**3.10** - Havendo necessidade de “**REVISÃO**” por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a *revisão* poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo exclusivamente da efetiva e cabal comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnicos e jurídicos e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual 15.608/07 e das exigências contidas na Lei n.º 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**3.11** - O “**REAJUSTE**” do preço contratual se efetivará de acordo com a variação efetiva do custo de produção, fixando-se a adoção do “INPC/IBGE” acumulado do período para concessão do reajuste, somente após os 12 (doze) meses iniciais do contrato, conforme Lei Federal nº 10.192/2001.

**3.12** O valor da “**REACTUAÇÃO**” será de acordo com o acordo coletivo da categoria, considerando o acordo coletivo a ser reactuado após a assinatura do contrato;

**3.13** Não será concedida reactuação no caso da empresa contratada apresentar acordo coletivo firmado antes de ativo contratual de prorrogação de execução do contrato, no qual a contratada tenha manifestado concordância na referida prorrogação sem solicitar a reactuação, por decorrência de preclusão administrativa;

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**4** - A equipe de Médicos para atendimento no Hospital Municipal São Francisco de Tamarana, deverá realizar:

**a)** - Atendimento no Hospital a ser disponibilizado através de no mínimo 01 (um) plantonista médico presencial para o atendimento de segunda á segunda-feira durante as 24h/dia inclusive feriados e finais de semana garantindo a prestação da assistência de forma ininterrupta.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**b) - Consultas médicas na especialidade de clínica geral:** Atender 100% da demanda, por procura espontânea e ou referenciada ao Hospital realizando a classificação de risco.

**c) - Procedimentos:** Realizar todos os procedimentos no caráter de urgência/emergência, e eletivos em respeito ao porte do hospital, como: pequenas cirurgias ambulatoriais, retirada de corpo estranho, suturas, extração de verrugas, drenagem de abscessos, etc.

**d) - Médico atuante do corpo clínico do Hospital Municipal, designado a ser o diretor clínico, que tenha certidão de responsabilidade técnica junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina) e faça parte da CCIH (Comissão de Controle de infecção Hospitalar).**

**e) - Execução das atividades em conformidade com a Lei do Exercício profissional vigente;**

**f) - Exercer suas atividades e cumprir o código de ética profissional no ambiente profissional e fora dele;**

**Obs:** Os profissionais médicos plantonistas do Hospital, sem exceção, deverão realizar parto normal e atendimento de urgência e emergência da Clínica Básica: geral, pediatria, ginecologia e obstetrícia e de cirurgia, tanto no atendimento de pronto socorro como a pacientes internados no Hospital. Os plantões deverão ser de no máximo de 24 horas/dia para cada profissional, não sendo aceito o mesmo profissional realizando plantões de 36 horas seguidas.

### **4.3 - Atribuições de enfermagem:**

a) - Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;

d) - Consultoria, auditoria e emissão de parecer quando solicitado;

e) – Executar com sua equipe o processo de enfermagem na integra;

i) – Executar com sua equipe todas as etapas da sistematização de enfermagem para as diferentes especialidades ou patologias, assim como nos diferentes graus de dependência do usuário.

j) - Execução das atividades do Enfermeiro em conformidade a Lei do Exercício profissional vigente;

k) - Exercer suas atividades e fazer cumprir sua equipe o código de ética profissional de enfermagem no ambiente profissional e fora dele;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**4.4 - Como Integrante de Equipe de Saúde:**

- a) - Participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- b) - Participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- c) - Participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;
- d) - Prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;
- e) - Participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;
- f) - Participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;
- g) - Prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido;
- h) - Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- i) - Acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
- j) - Execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distócia;
- k) - Participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- l) - Participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;
- m) - Participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;
- n) - Participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;
- o) - Participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde;
- p) - Participação em bancas examinadoras, em matérias específicas de enfermagem, nos concursos para provimento de cargo ou contratação de Enfermeiro ou pessoal técnico e Auxiliar de Enfermagem.

**4.5 – Atribuições de Odontólogo:**

- s) - Realizar exame clínico com a finalidade de conhecer a realidade epidemiológica de saúde bucal da comunidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

- t) - Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB/SUS 96 – e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS).
- u) - Assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população adscrita.
- v) – Encaminhar e orientar os usuários, que apresentarem problemas mais complexos, a outros níveis de especialização, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento.
- w) - Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências.
- x) - Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais.
- y) - Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados.
- z) - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência.
- aa) - Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com plano de prioridades locais.
- bb) - Coordenar ações coletivas voltadas à promoção e prevenção em saúde bucal.
- cc) - Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas.
- dd) - Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e o ACD.
- ee) - Capacitar às equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal.
- ff) - Registrar nos Sistemas operacionais e/ou prontuários pertinentes todos os procedimentos realizados.
- gg) - Execução das atividades em conformidade com a Lei do Exercício profissional vigente;
- hh) - Exercer suas atividades e cumprir o código de ética profissional no ambiente profissional e fora dele;

**4.6– Atribuições do profissional Nutricionista:**

- f) - Realizar tarefas inerentes às áreas de nutrição.
- g) - Proceder o planejamento e a elaboração de cardápios e dietas especiais, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de introdução gradativa de produtos naturais mais nutritivos e econômicos, para oferecer refeições balanceadas.
- h) - Orientar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo e a distribuição das refeições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

- i) - Atuar no setor de nutrição dos programas de saúde, planejando e auxiliando sua operação.
- j) - Controlar os pedidos de gêneros alimentícios, orientando seu recebimento e armazenagem.
- ii) - Execução das atividades em conformidade com a Lei do Exercício profissional vigente;
- jj) - Exercer suas atividades e cumprir o código de ética profissional no ambiente profissional e fora dele;

**4.7– Atribuições de Técnico em Radiologia**

- r) - Preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia.
- s) - Operar aparelhos médicos e odontológicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia.
- t) - Preparar pacientes e realizar exames e radioterapia.
- u) - Prestar atendimento aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança e código de conduta.
- v) - Mobilizar capacidades de comunicação para registro de informações e troca de informações com a equipe e com os pacientes.
- w) - Supervisionar uma equipe de trabalho.
- x) - Operar aparelhos de Raios-X, observando instruções, para provocar descargas de radioatividade correta sobre a área a ser radiografada.
- y) - Selecionar instrumentos e materiais a serem utilizados de acordo com o tipo de radiografia.
- z) - Revelar chapas e filmes radiológicos e encaminhar ao médico para leitura.
- aa) - Controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitantes.
- bb) - Efetuar relatórios e auxiliar sob orientação, em atividades de auxiliar de saúde ou administrativas.
- cc) - Zelar pela conservação própria e de terceiros no seu ambiente de trabalho.
- dd) - Zelar pela conservação, preservação e manutenção do patrimônio, equipamentos e materiais de consumo em seu local de trabalho, solicitando material radiográfico, identificando e comunicando problemas à supervisão.
- ee) - Auxiliar, sob supervisão, em atividades de vigilância sanitária e vigilância epidemiológica.
- ff) – Controlar entrada, saída e estoque de materiais em seu local de trabalho.
- gg) - Execução das atividades em conformidade com a Lei do Exercício profissional vigente;
- hh) - Exercer suas atividades e cumprir o código de ética profissional no ambiente profissional e fora dele;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**4.8** - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE**. Nessa hipótese o **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

**4.9** - Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento dos serviços previsto no contrato, nos termos da legislação vigente, correndo por sua conta todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos previdenciários, hospedagens, alimentação decorrentes da execução do objeto contratual.

**4.10** - Ser a única responsável no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n.º 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), aos que couberem, ou seja, somente aos profissionais da saúde – equipe multidisciplinar, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

**4.11** - Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios.

**4.12** - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE** por intermédio de preposto constituído a acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**4.13** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada neste termo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**4.14** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

**4.15** – Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela **CONTRATANTE** decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

**4.16** – Após assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias ao Departamento de Licitação, à relação dos profissionais que ira prestar os serviços objeto deste contrato, comprovando sua capacidade técnica conforme normas técnica e disposições vigentes bem como as exigências Editalícias.

**4.17** – Após assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresenta no prazo máximo de 03 (três) dias, ou antes, do inicio da execução do serviço médico, à Secretária Municipal de Saúde e ao Departamento de Licitação, à relação do (s) profissional/profissionais de saúde que ira/irão prestar serviços médicos diários 05 dias da semana e, 07 dias da semana diurno e, noturno de atendimento conforme termo de referência deste processo licitatório, bem como o profissional médico sob outro regime de atendimento – sobre aviso comprovando sua capacidade técnica em atendimento através do Diploma de Médico conforme disposições vigentes, reconhecidos pelo **CRM (Conselho Regional de Medicina)**.

**4.18** - Após assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresenta no prazo máximo de 03 (três) dias, ou antes, do inicio da execução do serviço multidisciplinar à Secretária Municipal de Saúde e ao Departamento de Licitação, à relação do (s) profissional/profissionais de saúde que ira/irão prestar serviços multidisciplinar diários 07 dias da semana sob regime de revezamento, em atendimento conforme termo de referência deste processo licitatório, comprovando sua capacidade técnica em atendimento através do Diploma de Técnico de Enfermagem conforme disposições vigentes, reconhecidos pelo **COREN**.

**4.19** – Poderemos ser admitidas as compensações de horas no caso da falta de prestação do serviço objeto deste contrato, limitada a **02 (duas) horas**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

apresentar o médico ou equipe multidisciplinar decorrido prazo de **02 (duas) horas**, sendo descontado o referido período de ausência na fatura/nota fiscal, ou seja, as horas (faltantes).

**4.20** - A aplicação do subitem anterior, não exime a **CONTRATADA** das penalidades previstas neste contrato pela inexecução total ou execução parcial, resguardando a **CONTRATANTE** o direito de aplicar as penalidades cabíveis, concedendo sempre o espaço ao **princípio do contraditório e, ampla defesa**.

**4.21** – A **CONTRATADA** fica obrigada em caso de ausência do profissional médico ou equipe multidisciplinar superior a **02 (duas) horas**, apresentando um profissional médico substituindo o faltante para execução temporária ou permanente, atendendo as determinações do subitem 3.12, bem como a substituição do profissional de técnico de enfermagem.

**4.22** – A ausência absoluta na prestação do serviço médico ou equipe multidisciplinar pelo período compreendendo às **8 horas** do dia e, sua permanência por mais de 03 dias consecutivos, resultará na **rescisão unilateral do contrato** movido pelo **CONTRATANTE**, além da aplicação das penalidades pecuniárias e administrativas.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

**5.1** - Pelo fornecimento dos serviços médicos, especialidades e equipe multidisciplinar, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ -----  
-----, mesal.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado até 05 (quinto) dia após o mês vencido da prestação dos serviços médicos. Em obediência as regras do Edital de Pregão Presencial nº 013/2019, a liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- a)** Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**6.2.** O pagamento à CONTRATADA será efetuado 05 (quinto) dia após o mês vencido da prestação dos serviços da equipe multidisciplinar. Em obediência as regras do Edital de Pregão Presencial nº 013/2019, a liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- a) Comprovação de pagamento de salários, de vale-transporte e de vale-alimentação na forma do artigo 13 da Portaria-TCU nº 297/2012;
- b) Extratos comprobatórios do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS) na forma dos artigos 10 e 11 da Portaria-TCU nº 297/2012;
- c) Guias da Previdência Social (GPS - Pagamento do INSS) e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GFIP -Pagamento do FGTS) quitadas e Informações à Previdência social com comprovante de entrega. (AC) (Portaria – TCU nº 120, de 14/05/2014, BTCU nº 15/2014);
- d) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- h) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**6.2.1** - Os extratos comprobatórios do recolhimento do FGTS, INSS, relação dos empregados com os dados da folha de pagamento dos salários e comprovantes de entrega dessas informações podem ser enviadas por meio dos relatórios emitidos pelo programa SEFIP, vejamos quais são eles:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

- a) Relação de Empregados - RE (do SEFIP) completa com salário dos empregados, acompanhada dos seguintes relatórios: (i) - Analítico GRF (Composição do valor do FGTS); (ii) - Analítico GPS (Composição do valor do INSS); e, (iii) - Comprovante de Declaração à Previdência (Fatos Geradores);
- b) Protocolo de Envio do Arquivo SEFIP à Previdência Social (protocolo de entrega das informações à Previdência).

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias a partir da sua reapresentação escoimada das inconformidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

Pelo fornecimento dos itens, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ -----.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento à empresa vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias após, a entrega do(s), produto(s) e no(s) valor(s) correto(s) do(s) mesmo(s).

A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

a) - Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta negativa de Débitos relativos a tributos Federais e dívida ativa da união; Certidão de Débitos de Tributos Estaduais e Certidão de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

**OBS:** No caso em que a Certidão Negativa de Débitos de Tributos/Regularidade Fiscal e a Certidão Negativa de dívida Ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

b) - Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;

c) - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

d) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

A nota fiscal deverá sair em nome do **Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 09.242.908/0001-86, Rua Izaltino José Silvestre, 643 – Centro - CEP: 86.125-000 – Fone: 3398-1985**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**8.1** - Caso a contratada não apresente as Certidões mencionadas anteriormente, tampouco regularize sua situação fiscal em prazo determinado pela Administração Pública Municipal, será realizado o pagamento, devendo a Autoridade Superior deliberar sobre a rescisão do Contrato Administrativo, em função da não manutenção da habilitação jurídica da contratada.

**CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

**9.1** - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com as normas estabelecidas na Lei 8666/93, especialmente o que dispõe o art. 57, inciso II da mesma lei, haja vista, se tratar de serviços de caráter continuado e essenciais à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, podendo ainda em caso excepcional e, devidamente fundamentado, prorrogar por mais 12 meses conforme art. 57 parágrafo 4º.

Havendo a prorrogação mencionada no parágrafo anterior, poderá haver reajuste dos valores previsto na execução do presente contrato, através do INPC/IBGE, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública(...)

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** - O presente instrumento contratual será rescindido nas hipóteses previstas pelo artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e, ainda:

**a)** Pelo CONTRATANTE, quando a **CONTRATADA:**

1. Transferir, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
2. Assumir compromissos ou alterar seu desempenho, de modo que reste prejudicada a execução do contrato;
3. Não cumprir quaisquer das demais obrigações contratuais.

**b)** Pela CONTRATADA, quando o CONTRATANTE inadimplir qualquer cláusula ou condições deste contrato, atrasar o pagamento em prazo superior ao previsto nesta Lei, garantido o direito da rescisão e propor medidas para o recebimento da (s) parte (s) inadimplida com suas correções.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

a) - Caso a CONTRATADA incorra em abusos ou irregularidades quanto à prestação de serviços, ou houver inadimplência de qualquer cláusula ou condição contratual, o CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A rescisão do presente contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências cabíveis.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS ALTERAÇÕES E REVISÃO CONTRATUAL:**

**11.1** – O preço proposto não será reajustado durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o que será analisado por ser contratação de forma continuada.

**11.2** - No interesse do órgão **CONTRATANTE**, poderá haver a “alteração” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial estimado para este contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

**11.3** - É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, §2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

**11.4** - Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do reequilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

**11.5** - Havendo necessidade de “revisão” por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo exclusivamente da efetiva e cabal comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

procedimentos constantes das exigências contidas na Lei n.º 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES**

**12.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Tamarana, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções.

**12.1.1** - A multa supramencionada poderá ser estipulada no mínimo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço:

**a)** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia do valor mensal do contrato por descumprimento do subitem 3.11 deste contrato limitado há 10 dias.

**b)** – Multa de 1,0% (um vírgula zero por cento) por dia do valor mensal do contrato por descumprimento deste contrato, ou seja, falta do profissional médico ou multidisciplinar pelo período de até 02 (duas) horas limitado há 10 dias.

**c)** - Multa de 2,0% (dois vírgula zero por cento) por dia do valor mensal do contrato por descumprimento deste contrato, ou seja, falta do profissional médico e equipe multidisciplinar após o período de a 02 (duas) horas.

**d)** - Multa de 3,0% (três vírgula zero por cento) por dia do valor global do contrato por descumprimento deste contrato, limitado até a efetivação completa da rescisão unilateral respeitado o contraditório e, ampla defesa onde neste período suspende a contagem para cálculo da multa.

**12.2** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Tamarana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**12.3** - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar o serviço contratado em partes ou todo, apresentar documentação, declaração ou qualquer documento com teor de falsidade, exigida para a licitação, ou ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo **inidôneo**, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator, será conforme o dano causado, a aplicação das penalidades abaixo:

a) Advertência;

**b) Suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução total do contrato e, descumprimento dos prazos de entrega previsto na cláusula terceira, conforme demonstrado abaixo;**

c) declaração de **inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

**12.4** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis **Federais nº 8.666/93 nº. 10.520/02** inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**12.5** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado.

**12.6** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**12.7** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

**12.8** - Excepcionalmente, “**ad cautelam**”, o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA PENAL**

**13.1** - A **CONTRATADA**, em caso de rescisão do contrato por qualquer motivo, pagará ao **CONTRATANTE**, a título de cláusula penal, 100% (cem por cento) do valor da obrigação principal, nos termos dos artigos 408 e, 412 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

**14.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>DOTAÇÕES</b>	
<b>Nº DA DESPESA</b>	<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>
170	080110301001020493390390000
184	080110301001020633390390000
185	080110301001020633390390000
186	080110301001020633390390000
198	08011030201120643390390000
199	08011030201120643390390000
200	08011030201120643390390000

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** - Os serviços prestados deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, bem como atender às finalidades que deles naturalmente se esperam.

**15.2** - Firmado contrato com o licitante vencedor do certame, o qual vigorará inicialmente por 12 (doze) meses, podendo a duração estender-se por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. IV, da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**15.3** - Com vistas aos princípios da economicidade e da eficiência do serviço a ser prestado e administrado por um único fornecedor devido à necessidade de possuímos a equipe multidisciplinar, bem como à segurança da prestação dos serviços, deverá a presente licitação adotar a modalidade pregão do tipo menor preço global.

**15.4** - Responder por todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários.

**15.5** - Autorizar descontos em suas faturas do valor correspondente aos referidos danos, pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**15.6** - Garantir que, ao término do prazo contratual, não havendo interesse do Município em renovar o contrato ou em caso de rescisão do contrato, os programas locados não poderá ser retirado, devendo a empresa contratada fornecer senha de acesso para consulta e emitir relatórios por prazo indeterminado, ficando bloqueada somente a inserção de novos dados.

**15.7** - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93.

**15.8** - O Município poderá rescindir o contrato decorrente deste Pregão unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

**15.9** - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO**

**16.1** - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**16.2** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**16.3** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

Elegem as partes o foro da Comarca de Londrina como único competente para dirimir as dúvidas que se originem do presente contrato.

Justos e contratados, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos ----- de ----- de 2.019.

---

**MUNICÍPIO DE TAMARANA**

CONTRATANTE

**Roberto Dias Siena**

Prefeito Municipal

---

CONTRATADA

Representante Legal

---

**Roberto da Silva**

Secretário de Administração

---

**Dalva Aparecida Siena**

Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

---

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

---

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

Conforme minuta aprovada pela  
Procuradoria no Parecer N.º028/2019 do  
Pregão Presencial nº 013/2019: Pedido  
nº 025/2019

---

**Patricia Fabiana Pereira Barbosa**

Equipe de Apoio